

21

COLLECCÃO DO REAL DECRETO

D E P O

S. M. CATHOLICA,

DADO EM 27 DE FEVEREIRO

de 1767. para a Execução da Desnaturalização dos Regulares da Companhia, encarregada por Sua Magestade ao Excellentissimo Senhor Conde de Aranda, como Prezidente do Conselho: das Instrucções; e Ordens dadas successivamente para o cumprimento della por Sua Excellencia.



LISBOA,

Na Officina de ANTONIO RODRIGUES GALHARDO.

Anno 1767.

[fl. 01]

1
2 2

1

3 Constando a Sua Majestade por certas informações, que-
4 rerem passar para estes reinos alguns jesuítas, vestidos não
5 só em hábitos clericais, mas também nos de outras religiões
6 e ainda nos de seculares, os quais vêm munidos de ordens,
7 faculdades e instruções em nome do Papa, e dadas pelo
8 seu geral para as exercitarem nesta cidade e nos territórios
9 do Brasil, e sendo muito natural que depois da pragmá-
10 tica por que El Rei católico desnaturalizava e eximiu dos
11 seus reinos e domínios os ditos jesuítas, e por consequência
12 dos reinos de Nápoles e Sicília, e dos estados de Parma e
13 Placência, procure esta infame e abominável gente intro-
14 duzir-se nesses domínios com os disfarces acima referidos:
15 ordena El Rei nosso senhor, que vossa senhoria, nas estradas [pelo]²
16 continente desse Governo, mande cuidadosamente exami-
17 nar pelas justiças dessa capitania, todas e cada uma das
18 pessoas que entrarem nela, obrigando-as a legitimar-se [ou]³
19 pelos Passaportes que trouxerem dos governadores e capitães-
20 generais dos domínios de Espanha, ou dos desse Estado
21 pelos quais se mostre quem são, donde vieram, por onde entraram,
22 o negócio que trazem, e para onde passam, a fim de que aquelas
23 cuja identidade se não verificar com as referidas clarezas, [de]⁴
24 qualquer qualidade e condição, que forem, sejam presas com todos
25 os papéis que lhes forem achados, e remetidas para esta
26 corte com toda a segurança à ordem de Sua Majestade.

27 Para que vossa senhoria fique instruído do que contém, não
28 só a referida pragmática, mas também a coleção do decreto
29 e mais ordens que houve sobre a desnaturalização dos seus
30 ditos regulares, remeto a vossa senhoria alguns exemplares [corroído]⁵

[fl. 01v]

1 de uma como de outra coisa, os quais vossa senhoria fará publicar
2 desafetadamente⁶, comunicando-os aos prelados e pessoas
3 notáveis por modo de empréstimo e fazendo-os, assim, passar
4 de uns a outros.

5 Deus guarde a Vossa Senhoria. Palácio de Nossa Senhora
6 da Ajuda, a 29 de Abril de 1767.

7

*Fran.^{co} X.^{er} de M.^{ca} Furtado.*⁷

8 Senhor dom Luís Antônio de Souza
9 Botelho e Mourão.

10 1ª Via.

[fl. 2]

[2]

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12

**COLEÇÃO
DO REAL DECRETO
DE**

**SUA MAJESTADE CATÓLICA,
DADO EM 27 DE FEVEREIRO**

de 1767, para a execução da desnaturalização dos regulares da Companhia, encarregada por Sua Majestade ao Excelentíssimo Senhor Conde de Aranda, como Presidente do Conselho. Das instruções e ordens dadas sucessivamente para o cumprimento dela por Sua Excelência.

[elemento decorativo]

13
14
15

LISBOA,

Na Oficina de ANTÔNIO RODRIGUES GALHARDO.

Ano 1767.

[fl. 02v]

1
2

(2)

Real Decreto de Execução.

3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25

TEndo me conformado com o parecer dos do meu Conselho Real, no extraordinário que se celebra com o motivo das ocorrências passadas, em consulta de 29 de janeiro próximo, e do que sobre ela me têm exposto pessoas do mais elevado caráter, movido de gravíssimas causas, respectivas à obrigação em que me acho constituído, de conservar em obediência, tranquilidade e justiça os meus povos, e outras urgentes, justas e necessárias, que reservo ao meu Real ânimo; usando da suprema autoridade econômica que o Todo Poderoso tem depositado nas minhas mãos para proteção dos meus vassallos e respeito da minha coroa: tenho resolvido mandar se desnaturalizem de todos os meus domínios de Espanha, Índias, Ilhas Filipinas e mais adjacentes, os religiosos da Companhia, tanto sacerdotes, como coadjutores ou leigos que tiverem feito a primeira profissão, e os noviços que os quiserem acompanhar, e que se apreendam todos os bens temporais da Companhia nos meus domínios. E, para uniforme execução em todos eles, vos dou plena e privativa autoridade, e para que formeis as instruções e ordens necessárias segundo houveres entendido e julgares conveniente para o mais efetivo, pronto e pacífico cumprimento. E quero que, não só as justiças e tribunais supe-

26 riores destes reinos executem pontualmente as vossas ordens,
27 senão que o mesmo se entenda com o que dirigires aos
28 vice-reis, presidentes, audiências, governadores, corre-
29 gedores, alcaides-mores, e outras quaisquer justiças dos di-
30 tos reinos e províncias. E que, em virtude dos seus respecti-
31 vos requerimentos, todas as tropas, milícias ou paisanos dêem
32 o auxílio necessário, sem demora nem tergiversação alguma,
33 sob pena de cair na minha Real indignação, aquele que for
34 omissor. E encarrego aos provinciais, prepósitos⁸, reitores e
35 mais superiores da Companhia de Jesus, se conformem da sua
36 parte com o que se lhes ordenar pontualmente, e na execu-
37 ção de tudo, serão tratados com a maior decência, atenção,
38 humanidade e boa assistência, de modo que em tudo se pro-
39 ceda

[fl. 03]

1

[03]

2

(3)

3 ceda conforme as minhas soberanas intenções. Tê-lo-eis
4 entendido assim para o seu exato cumprimento, como fio e
5 espero do vosso zelo, atividade e amor ao meu Real ser-
6 viço. E para isto, dareis as ordens, e instruções necessárias,
7 acompanhando a estas os exemplares deste meu Real Decre-
8 to, aos quais, estando assinados por vós, se lhes dará a mesma
9 fé e credito que ao original. = Rubricado da mão de Sua
10 Majestade. = No Pardo, 27 de fevereiro de 1767. = Ao Con-
11 de de Aranda, Presidente do Conselho.

12 *É cópia de original que Sua Majestade foi servido com-*
13 *municar-me. Madrid, 1 de março de 1767. = Conde de Aranda.*

14 Em consequência do sobredito, se expedirão as ordens se-
15 guintes para Espanha.

16 *Carta-circular com remessa de outra Carta de Prego⁹, com re-*
17 *serva a todos os povos em que havia casas da Com-*
18 *panhia. E se dirigiu aos Juizes*
19 *Reais Ordinários.*

20 **R** Emetto a V... inclusa a Carta de Prego, que não abri-
21 rá até ao dia 2 de abril. E então, inteirado do que ne-
22 la se contém, dará cumprimento às ordens que compreende.

23 Devo advertir a V... que a ninguém deve comunicar
24 que tem recebido esta, nem a Carta de Prego reservada pa-
25 ra o dia determinado, que tenho dito bem entendido que,
26 se agora de presente, ou depois de a ter aberto no tempo de-
27 vido, resultasse transluzir antes do dia assinalado, por descui-
28 do ou facilidade de V... que existia no seu poder semelhan-
29 te Carta Prego com limitação de termo para o uso dela,
30 será V... tratado como quem falta à obrigação do seu offi-
31 cio e é pouco atento ao que Sua Majestade é encarrega-
32 no seu Real serviço, pois encarregando-se a V... com esta

33 precisão, o segredo, prudência e disfarce necessário, faltando
34 a tão devida obrigação, não será tolerável a infracção dela.
35 Pelo mesmo correio me responderá V... copiando recibo da
36 Carta de Prego, apontando a data da minha carta e prome-
37 tendo-me observar o que fica expressado, por assim convir ao
38 Real serviço. Deus guarde a V... muitos anos. Madrid, 20
39 de março de 1767. = O Conde de Aranda. = S.^r D. N.

40 b

41 *Car-¹⁰*

[fl. 3v]

1

[12]¹¹

2

PRAGMÁTICA

3

SANÇÃO

4

DE SUA MAJESTADE CATÓLICA,

5

COM FORÇA DE LEI

6

Para a desnaturalização dos regulares da Com-

7

panhia de seus Reinos, apreensão dos

8

seus bens temporais: e proibição do seu

9

reestabelecimento em tempo algum,

10

com as mais precauções que

11

nela se contém.

[*elemento decorativo*]

12

LISBOA,

13

Na Oficina de ANTÔNIO RODRIGUES GALHARDO.

14

Ano 1767.

[fl. 04]

1

[17]

2

(II)

3

PUBLICAÇÃO

4

NA vila de Madri, aos 2 dias do mês
5 de Abril de 1767, diante das portas
6 do Real Palácio, defronte da janela
7 principal d'el Rei nosso senhor, e na porta de
8 Guadalajara, onde está o público trato e
9 comércio dos mercadores e oficiais, es-
10 tando presentes Dom João Estevão de Sa-
11 laverri, Dom João Antônio de Penhare-
12 donda, Dom Bento Antônio de Barreda,
13 Dom Pedro Ximenes de Meza, alcaides
14 da casa e corte de Sua Majestade, se pu-
15 blicou a Real Pragmática Sanção anteceden-

16 te, com trombetas e timbales, por voz do
17 porteiro público, achando-se presentes dife-
18 rentes alguazis da dita Real casa e corte,
19 e outras muitas pessoas, de que certifico eu,
20 Dom Francisco Lopes Navamuel, sscrivão
21 da câmara d’el Rei nosso senhor, dos que em
22 seu conselho residem. Dom Francisco Lopes
23 Navamuel.

24 *É cópia da Real Pragmática Sanção ori-*
25 *ginal e sua publicação, de que certifico.*

¹ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Exposição *Em nome d’El Rey: 250 anos do governo Morgado de Mateus em São Paulo (1765-2016)*. Abril a julho de 2015. **Documento 13** – Coleção do **REAL DECRETO e PRAGMATICA SANÇÃO** de desnaturalização dos jesuítas pelo rei Carlos III, da Espanha. Trata-se de uma coleção de leis contendo decreto, cartas de prego, instruções e demais ordens para que se executasse a expulsão dos jesuítas de todos os domínios do reino da Espanha. A coleção foi enviada a dom Luís Antônio anexa a um aviso onde o rei de Portugal ordena que se examinassem os passaportes de todos aqueles que desembarcassem no Brasil provenientes dos domínios espanhóis, a fim de que fossem identificados presos os jesuítas que porventura estivessem tentando entrar disfarçados no Brasil. 1767. **BR SPAPESP SEGOV [1.4.138]**. Transcrição com grafia modernizada, elaborada conforme o *Acordo ortográfico da língua portuguesa*.

² Corroído na letra “o”.

³ Corrosão por esmaecimento da tinta na palavra “ou”.

⁴ Corroído na palavra “de”.

⁵ Corrosão por esmaecimento da tinta e perda de suporte, impossibilitando a leitura.

⁶ Derivação de *desafectado*, que significa “sem afetação, de maneira natural”. VER em BLUTEAU, Rafael. *Diccionario da língua portuguesa*. Tomo I, A-K. Lisboa: Oficina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789.

⁷ Assinatura de Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

⁸ “Em certas Religiões, é o padre prefeito, que tem alguma graduação de prelazia”. VER em BLUTEAU, Rafael. *Diccionario da língua portuguesa*. Tomo II, L-Z. Lisboa: Oficina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789.

⁹ Espécie de “carta fechada e selada, com ordens secretas”, para ser aberta e publicada somente em data ou ocasião determinada. VER em BLUTEAU, Rafael. *Diccionario da língua portuguesa*. Tomo II, L-Z. Lisboa: Oficina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789.

¹⁰ O **real decreto** completo contém 10 fólhos. Aqui encontra-se transcrito somente o primeiro fólho.

¹¹ A **pragmática sanção** completa contém 06 fólhos. Aqui encontram-se transcritos somente a capa e o último fólho com a publicação.